



DECISÃO

PROCESSO – 009872/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assunto – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da cantora Gabriela Ávila, por inexigibilidade ao procedimento licitatório, na forma do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para realizar 1 (uma) apresentação musical com 1 hora e 30 minutos de duração, no dia 23 de agosto de 2024, as 20 horas, durante a Programação da Festa de Colatina 2024, que acontecerá na Avenida Senador Moacyr Dalla, em Colatina-ES, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 54-58, Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, **desde que sejam observadas as recomendações apresentadas neste Parecer Jurídico.**

Às fls. 59-60 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando em todos os termos o parecer supracitado e indicando de forma pormenorizada as recomendações a serem cumpridas.

À fl. 62-63 consta documentação juntada pela SEMCUT a fim de cumprir as recomendações dadas pelo Órgão Jurídico.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação da cantora Gabriela Ávila, por inexigibilidade ao procedimento licitatório, na forma do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 18 de junho de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito